



CERTIFICADO Nº 12817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 27/02/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO DORNAS LTDA

CNPJ/CPF : 04.486.345/0001-58

Empreendimento : MINERACAO DORNAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Fazenda das Pedras número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 38805-000 Santa Rosa da Serra - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Rosa da Serra (LAT) -19.5921, (LONG) -46.0625

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 12817/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.860/1999

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO DORNAS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : CALCÁRIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	22,6	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 8 mes(es) e 1 dia(s), com vencimento em 28/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 27/02/2026 16:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 12817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 2090.01.0003378/2025-36

Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão 462901/2024

Portaria 2107058/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	250.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	3	m³



CERTIFICADO Nº 12817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à URA TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descritivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.

Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental. Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

02 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

03 - Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 180 dias

a partir da concessão da Licença.

04 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

05 - Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade.

OBS:

*1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no segundo ano de vigência da licença;

**3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quarto ano de vigência da licença;

***5ª e 6ª campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença;

****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.

06 - Apresentar Relatórios técnico-fotográficos, contemplando a descrição das atividades desenvolvidas durante a Supressão da Vegetação.

- Os relatórios devem ser elaborados semestralmente com entrega anual. Prazo: Durante a vigência da licença ou até o final da supressão (o que ocorrer primeiro).

07 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.

Prazo: 180 dias.

08 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013.

O processo de compensação deverá ser apresentado juntamente com o Relatório referente a instalação conforme descrito na Condicionante 1. Prazo: Antes do início da Operação.

09 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, comprovando a execução das ações previstas nos seguintes Programas:

- Programa de Conservação da Água e do Solos;

- Programa de Sensibilização Ambiental – PSA. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

10 - Apresentar cópia das matrículas atualizadas constando as averbações de Reserva Legal a ser retificada



CERTIFICADO Nº 12817 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

bem como das Compensações por Intervenção em Florestas Estacional Semidecidual, conforme descrito neste Parecer.
Prazo: 180 dias após a assinatura dos Termos de Averbação e Compensação.

